

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. Em Substituição da Chefe da DAF.

1706/19,1



11-11-2019
Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Recentebiente, S.a.

LOCAL: Zona Industrial de Valado dos Frades, lote 19 — Valado dos Frades

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 486/19

REQUERIMENTO Nº: 1706/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
07-11-2019

Manuel Sequeira

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura.

07-11-2019

Paulo Contente



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um unidade industrial de tipo 3, a edificar no lote 19 da Zona Industrial de Valado dos Frades.

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou:

- Correção da altura do muro de vedação confinante com o arruamento cumprindo o previsto no PPZIVF;
- Justificou a necessidade de pontualmente ter que exceder a cércea máxima de 9,00m, invocando a necessidade de bascular viaturas pesadas dentro do armazém. Julga-se aceitável a justificação apresentada pelo que se propõe a aceitação da cércea proposta.

Assim sendo consideram-se ultrapassadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 16/10/2019.

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº 19 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades (PPZIVF). O projeto apresentado cumpre as disposições do PPZIVF.

5. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

6. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Não se aplica.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

10. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

07-11-2019

Paulo Contente

